

ANEAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



TERMO DE ADITAMENTO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR, doravante denominada CONCEDENTE e Águas das Agulhas Negras S.A. doravante denominado de CONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Resende, para alterações no Contrato de Concessão.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2008, nesta Cidade e Estado, onde se acham presentes o Diretor Presidente da CONCEDENTE, Ivan de Oliveira Geráldine Filho, e os diretores João Luiz de Siqueira Queiroz e Dante Luiz Luvisotto, representantes da CONCESSIONÁRIA e o Prefeito Municipal de Resende Silvio Costa de Carvalho, celebram o presente Termo Aditivo, objetivando a inclusão do inciso XVI na cláusula Quinta, exclusão do parágrafo terceiro da cláusula quarta ao contrato original e a inclusão das cláusulas décima oitava e décima nona ao contrato original ratificando as demais cláusulas.

Cláusula 1ª - Fica incluído o inciso XVI na cláusula Quinta, com a seguinte redação: Apresentar as planilhas relativas aos projetos e às obras a serem efetuadas, itemizadas de acordo com o sistemas de custos da **EMOP**, valorizadas pelo referido sistema de custo com **BDI** igual a zero ou por, no mínimo, três cotações realizadas com fornecedores ou empresas especializadas, no caso dos custos serem inferiores ao **EMOP**. Os valores apresentados deverão ser confrontados com a avaliação dos investimentos constante do Plano Municipal de Saneamento, aprovado pelo Decreto 1653/2007. Havendo diferença a menor, isto deverá refletir nas tarifas, reduzindo-as, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Cláusula 2ª - Fica excluído o § 3º da cláusula Quarta do contrato original, que tinha a seguinte redação: Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, a CONCESSIONÁRIA dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal

ANEAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



caso oferecer garantias reais prévias à CONCESSIONÁRIA quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

Cláusula 3ª – Fica acrescentada a Cláusula Décima Oitava ao instrumento contratual, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVENIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os intervenientes, Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.538.782/0001-42, com sede na Avenida rio Branco, n.º 156, conjunto 3004, Rio de Janeiro-RJ, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Renato Machado Nogueira da Motta, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 18.315.264-5, expedida pelo SSP/SP e CPF n.º 130.113.218-76 e Developer S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.938.576/0001-16, com sedé na Rua do Parque, n.º 31, Rio de Janeiro-RJ, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de Identidade n.º 46487-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.382.907/59, ora denominadas coobrigadas, na qualidade de integrantes do consórcio vencedor da Concorrência n.º 001/2007, que deu origem ao presente contrato administrativo, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta, X, do presente instrumento, os subitens 8.2.3, “c”, 10.1, 11.1.3 (parte final), 11.1.3.1, 11.1.4, 11.1.4.1, 11.1.4.2, todos do Edital da referida Concorrência, bem como o item 2.3 do Termo de Compromisso firmado pelas mesmas, às fls.2.080/2.083 dos autos do processo licitatório, assumem responsabilidade direta, principal e solidária, sem benefício de ordem, perante o Concedente, pelo cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Concessionária, durante todo o prazo de duração da concessão, obrigando-se a manter as condições de habilitação econômico-financeira demonstradas no certame licitatório, devendo comprova-las sempre que o Concedente o exigir, sob pena de caducidade da concessão, na forma do art.38, §1o, IV da Lei 8.987/1995.

Cláusula 4ª – Fica acrescentada a Cláusula Décima Nona ao instrumento contratual, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

Centro Operacional: Estrada Resende Riachuelo, km 3,5 - Morada da Colina - Resende/RJ
CEP: 27523-000 - Tel: (24) 3381.0708

ANEAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08




Em cumprimento ao disposto no art.27 da Lei 8.987/1995 e na cláusula 8.2.3, "e", as coobrigadas se comprometem a não alterar o controle societário da Concessionária, sem expressa anuência do Concedente.

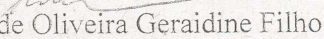
Cláusula 5ª - O presente termo de aditamento fundamenta-se no inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93.

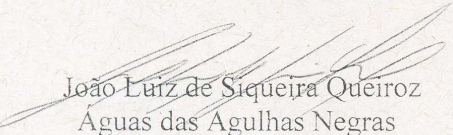
Lido e achado conforme é este Termo Aditivo, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

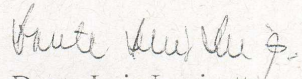
Resende-RJ, 03 de janeiro de 2008.


Silvio Costa de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente/Interveniente Anuente


Ivan de Oliveira Geraidine Filho
SANEAR
CONCEDENTE


João Luiz de Siqueira Queiroz
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA


Dante Luiz Luvisotto
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1.....
RG: 09924114-6 IRP

2.....
RG: 08949613